

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.276/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.003/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO SASE SITUADO À AVENIDA JÚLIO ANTÔNIO THURLER, 426, OLARIA, NOVA FRIBURGO/RJ A FIM DE VIABILIZAR A FUTURA CONSTRUÇÃO DA UPA PORTE III DE OLARIA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA (nº 90.003/2024), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO SASE SITUADO À AVENIDA JÚLIO ANTÔNIO THURLER, 426, OLARIA, NOVA FRIBURGO/RJ A FIM DE VIABILIZAR A FUTURA CONSTRUÇÃO DA UPA PORTE III DE OLARIA, interposta pela empresa **RLC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 46.053.180/0001-70, encaminhada através do e-mail licitacao.cplpmnf@gmail.com, na data de 12.08.2024 (segunda-feira), às 17h:57min., cujo teor tive ciência em 14.08.2024, protocolado posteriormente através do processo administrativo nº 22.276/2024.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Conforme citado acima, a impugnante apresentou sua peça diretamente ao e-mail indicado no Edital, em 12.08.2024 (segunda-feira), às 17h:57min., sendo que o certame licitatório ocorrerá na data de 22.08.2024.

Há de se destacar, inicialmente, que a manifestação de razões de impugnação a edital não incorre em suspensão automática do certame, conforme se comprova do item 22.4 do instrumento convocatório.

Portanto, considerando a contagem do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura da licitação, para que interessados obstassem o edital por meio da impugnação, o que foi devidamente respeitado pela ora requerente, **entendo que sua objeção deva ser considerada TEMPESTIVA**, passando-se aos fatos e, mais adiante, ao exame do mérito.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no artigo 164 da Lei 14.133/2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica acima citada.

Em linhas gerais, descreve que o Instrumento Convocatório, bem como o Termo de Referência, deixaram de expor como condições de habilitação a necessidade da exigência de licença ambiental específica a destinação do resíduo sólido produzido pela demolição predial (Licença BOTA-FORA), tal como a exigência da licitante vencedora ao atendimento das resoluções 58 (PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL - PROCON FUMAÇA PRETA) e 79 (NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - SISTEMA MTR) do CONEMA, merecendo assim a devida retificação no Instrumento Convocatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Ultrapassados os esclarecimentos e alegações já descritas acima, tratando-se exclusivamente de questionamento cujo teor envereda na área de competência exclusiva e restrita, no âmbito do Município de Nova Friburgo, da Secretaria de Obras, prontamente o feito foi direcionado a esta que manifestou-se através de parecer técnico, do qual se extrai cópia do inteiro teor e encontra-se disponibilizado e devidamente publicado em endereço eletrônico do Município em: <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/licitacao/PARECER-TECNICO-DA-RESPOSTA-A-IMPUGNACAO.pdf>, assim como, igualmente cópia da Autorização Ambiental nº NF0325/2024, do procedimento administrativo de nº 17.441/2024.

DA DECISÃO


Por tais razões, respaldado pela manifestação técnica do ilustre Secretário Municipal de Obras nos autos do processo administrativo 22.276/2024, às folhas de 17-23, **entendo pelo não acolhimento da impugnação apresentada, mantendo-se a data pré-agendada para a abertura do certame, no dia 22.08.2024, às 10:00h.**



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

Em tempo solicito que seja apensado a este o processo administrativo principal licitatório de nº 17.738/2024.

Nova Friburgo, 20 de agosto de 2024.


Danny Dias Pinto
Agente de Contratação
Matricula 199.345